

## **Não consideração dos impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade**

A presente informação encontra-se publicada para dar cumprimento ao artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 e consolida a declaração de não consideração dos impactos negativos para a sustentabilidade.

A Casa de Investimentos entende que a quantificação de qualquer impacto depende de uma avaliação fidedigna e consistente, pelo que aguardará a entrada em vigor das técnicas de regulamentação definidas na “Regulatory Technical Standards” (“RTS”) que estabelecem o teor, as metodologias e a apresentação de informações necessárias para proceder à correta aferição dos impactos negativos das decisões de investimento, a que se refere o artigo 4.º n.º 1 a) do Regulamento 2019/2088 de 27 de novembro de 2019.